

ESTADO NEOLIBERAL: vida ou morte ao Leviatã? - Considerações sobre a face autoritária do Estado no trato das expressões da questão social

Gracyelle Costa Ferreira¹

RESUMO

O artigo se volta para problematização quanto a atual face do Estado em tempos neoliberais e sua especial atuação ante os contextos de crise do capital. É nesta conjuntura, que a atuação do aparato estatal recua na sua responsabilização ante às políticas sociais públicas e avança para “tratamento” das aprofundadas expressões da questão social, através do autoritarismo e da repressão. Para discutir esta questão traremos à baila a atualidade da concepção de Thomas Hobbes sobre o modelo ideal de Estado, o poderoso e temido Leviatã.

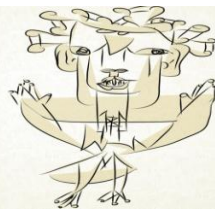
Palavras-chave: Estado. Neoliberalismo. Políticas Sociais. Thomas Hobbes. Leviatã.

ABSTRACT

The article turns to problematic regarding the current face of the state in neoliberal times and its special action before the capital crisis contexts. It is at this juncture that the performance of the state apparatus retracts of their responsibilities before the public social policies and advances to "treatment" of detailed expressions of the social question, by authoritarianism and repression. To discuss this issue we will bring to the fore the relevance of the concept of Thomas Hobbes on the ideal model of State, the powerful and feared Leviathan.

Keywords: State. Neoliberalism. Social Policies. Thomas Hobbes. Leviathan

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). E-mail: gracyellecosta09@gmail.com



1. INTRODUÇÃO

Os ventos neoliberais sopram cada vez com mais vigor, um vigor que se fortalece aparado pelo aparelho estatal que tem alimentado com mais força este “moinho de gastar gente” (RIBEIRO, 2006), denominado capitalismo. As ideias de Thomas Hobbes (1979) sobre seu conceito de Estado ideal baseado no contrato - o *Leviatã* - são férteis para cotejarmos o modelo estatal que se conformou a partir de um contexto de crise e da virada neoliberal no mundo que teve como marco o *Consenso de Washington* e em especial no Brasil, o plano Diretor de Reforma do Estado.

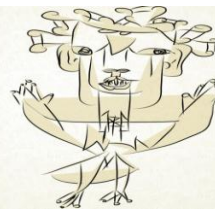
Buscaremos para tanto, elencar subsídios para refletirmos sobre este Estado, opulente e temeroso, que não titubeia em fazer uso de sua mão truculenta no trato das expressões da questão social, e que nos leva a questionar sobre seu tão disseminado conceito de mínimo no neoliberalismo e a analisar em que momentos se apresenta como tal.

2. THOMAS HOBBS E O PODEROSO ESTADO LEVIATÃ

A ultrapassagem da concepção de Estado assentada exclusivamente na fundamentação religiosa e na escolha do soberano pela vontade divina teve como um de seus principais precursores Thomas Hobbes (1588-1679), que apresentou ao mundo um modelo de Estado fundado na vontade artificial da razão (HOBBS, 1979). Ele compôs o *hall* de pensadores jusnaturalistas e contratualistas que defendiam a tese de que anterior ao Estado, o homem viveria e desfrutaria de sua condição natural de igualdade – o estado de natureza.

Segundo o autor, “desta igualdade quanto à capacidade deriva a igualdade quanto à esperança de atingirmos nossos fins” (HOBBS, 1979, p. 74). Logo, “se dois homens desejam a mesma coisa, ao mesmo tempo que é impossível ela ser gozada por ambos, eles tornam-se inimigos” (ibid.). Com excessão de determinadas capacidades materiais que não possa satisfazer, no estado de natureza, nada limita os homens, estes “são potências movidas pelo desejo” (CHÂTELET, 1985, p. 51). Nesse estado, totalmente destoante da harmonia “ele experimenta, enquanto máquina sensível, sentimentos entre os quais predominam a inveja e o medo, em particular o medo de sofrer e de morrer” (ibid.).

Este citado temor ante a morte, segundo Hobbes (1979), seria o motor impulsionador do despertar quanto à necessidade de criação de um mecanismo que promova a garantia da vida. Entretanto, a garantia deste “direito natural do homem” (a vida), só poderia se dar “através de um contrato social, por um poder absoluto, por um Estado controlador e repressor” (FREIRE, 2010, s/p.).

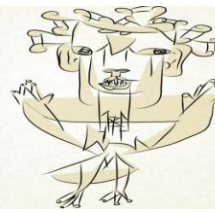


Assim, o Estado e/ou sociedade teriam sua origem demarcada num contrato. Anterior a este contrato, desprovidos de organização, os homens viveriam de modo livre e natural (WEFFORT, 2003). As formas de organização só ganhariam terreno fértil para se estabelecer após o firmamento de um pacto com o fim de estabelecer “regras de convívio social e subordinação política” (WEFFORT, 2003, p. 53). Anterior ao pacto, “há guerra, não paz, e o homem é lobo para o homem: *homo homini lupus*” (ibid. p. 69), num contexto em que cada indivíduo sente-se paradoxalmente dotado de poder mas também sente-se traído ou mesmo perseguido (WEFFORT, 2003).

Daí, a centralidade e necessidade do Estado, posto que “se não há um Estado controlando e reprimindo, fazer guerra contra os outros é a atividade mais racional” (WEFFORT, 2003, p. 55). Tal condição de guerra de todos contra todos (Hobbes, 1979) no estado de natureza, se justificaria uma vez que “há no homem o desejo perpétuo, incessante de poder, que só termina com a morte” (CHEVALIER, 1980, p. 69). O subterfúgio para abdicar então desta miserável penúria teria se traduzido por intermédio do pacto voluntário, ou seja, do contrato firmado entre os próprios homens, mas que isentou destes compromissos o senhor escolhido como soberano (CHEVALIER, 1980, p. 73). Temos, portanto, a transferência de poderes a “um terceiro [...] através de um homem ou de uma assembleia, e sua vontade única vai substituir a vontade de todos, a *todos representando*” (CHEVALIER, 1980, p. 71-72), é deste modo que se transformará os homens do estado de natureza, numa sociedade política de fato (CHEVALIER, 1980).

A possibilidade “de construir uma instância superior, cujo fim é impor uma ordem que elimine a violência natural, que substitua a guerra de todos contra todos pela razão de todos com todos” (CHÂTELET, 1985, p. 51) tornar-se-ia real primeiramente através do preceito jurídico, que emerge para balizar a paz necessária à convivência dos homens: as *Leis de Natureza* (HOBBS, 1979). Contudo, posta a natureza dos homens - inclinada a paixões naturais – o contrato não poderia se limitar às *Leis de natureza*, que se norteiam basicamente pela concepção de se “fazer aos outros o que queremos que nos façam” (HOBBS, 1979, p. 103). Faz-se necessário um poder que, grande o suficiente e ancorado no temor, induza-os ao respeito destas, “um poder irresistível, visível e tangível, armado de castigo” que “constranja à observância os homens aterrorizados” (CHEVALIER, 1980, p. 71).

Desta forma seria já que “os pactos, sem espadas, não passam de palavras sem força” (GRUPPI, 1985, p. 13), isto é, os pactos não tem alcance o suficiente “para obrigar, dominar, constranger ou proteger ninguém”, aliás, nenhuma força teria tal capacidade, “a não ser a que deriva da espada pública” (HOBBS, 1979, p. 108). Nas palavras de Châtelet (1985, p. 51), Hobbes acredita que “ao grande mal, deve-se responder com o grande



remédio”; para tanto, “a fim de permitir aos homens a vida em sociedade e a superação de seus egoísmos, deve-se produzir um Estado absoluto, duríssimo em seu poder” (GRUPPI, 1985, p. 13).

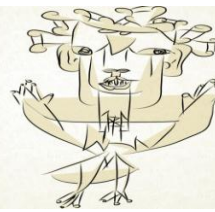
Eis que surge o *Leviatã*! Um “Estado que é condição para existir a própria sociedade” (WEFFORT, 2001, p. 62).

Pela arte é criado aquele grande Leviatã a que se chama Estado [...] no qual a soberania é uma alma artificial, pois dá vida e movimento ao corpo inteiro; os magistrados e outros funcionários judiciais ou executivos, juntas artificiais ; a recompensa e o castigo[...] são os nervos [...]; a riqueza e prosperidade de todos os membros individuais são sua força; *Salus Populi* (a segurança do povo) é seu objetivo; os conselheiros, através dos quais todas as coisas que necessita saber lhe são sugeridas, são a memória; a justiça e as leis, uma razão e uma vontade artificiais; a concórdia é a saúde; a sedição é a doença; e a guerra civil é a morte (HOBBS, 1979, p. 5).

O *Leviatã*, esse homem artificial, faz alusão ao monstro citado pela Bíblia no livro de Jó (capítulo 41, versículos 1-34), descrito como aquele que quando se ergue “os poderosos se apavoram; fogem com medo dos seus golpes”; que “faz as profundezas se agitarem como caldeirão fervente e revolve o mar como pote de unguento”; e “nada na terra se equipara a ele: criatura destemida” que “com desdém olha todos os altivos; reina soberano [...]” (ibid.). Na Idade Média o *Leviatã* é severamente considerado como a face do demônio propriamente dito. Por conseguinte, a imagem da figura escolhida por Hobbes como ilustração da capa de seu livro de mesmo nome, curiosamente não é menos excêntrica, assustadora e avassaladora que o *Leviatã* já descrito. Na capa,

Vê-se – com meio corpo emergindo por detrás das colinas dominando uma paisagem de campos, bosques e castelos que precedem uma imponente cidade – um gigante coroadado. É moreno, bastos cabelos e bigode, com um olhar fixo e penetrante, com um sorriso imperceptivelmente sarcástico [...] Com a mão direita empunha, erguendo-a acima do campo e da cidade, uma espada; com a esquerda um báculo episcopal. Abaixo, enquadrando o título da obra, defrontam-se duas séries de emblemas em contraste, uns de ordem temporal ou militar, os outros de ordem espiritual ou eclesiástica: um forte, uma catedral; uma coroa, uma mitra; um canhão, os raios de excomunhão; uma batalha [...] (CHEVALLIER, 1999, p. 66).

É a este “Deus mortal”, que se deve abaixo do “Deus Imortal”, a “paz e a defesa” (HOBBS, 1979, 105-106). Consiste nele “a essência do Estado” (ibid.), que pode ser caracterizada como “uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todas” da melhor forma que julgar. O que portar esta pessoa poderá ser nominado soberano, “e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos” (ibid.). A autoridade conferida por cada um a este Estado torna sua soberania absoluta, com poderes suficientes para “promulgar e abolir a lei” (CHEVALLIER,



1999, p. 75). A ele compete o poder absoluto, que determina inclusive sobre as formas de contrato realizadas entre os súditos, seja de venda, troca compra etc (HOBBS, 1979).. Ora, isto se dá, tendo em vista que não foram somente os direitos políticos da qual os súditos abriram mão, mas também os direitos economicos centralizam-se no Estado (CHÂTELET, 1985).

Outro aspecto que demanda atenção é quanto ao medo: o alimento e a marca do *Leviatã*. O soberano “governa pelo temor que inflige a seus súditos, já que sem medo, ninguém abriria mão de toda a liberdade que tem naturalmente” (WEFFORT, 2001, p. 71). No entanto, não é o *Leviatã* que aterroriza, o real terror consistiria no estado de natureza a qual se encontravam anteriormente os homens. Deste modo, “o indivíduo bem comportado dificilmente terá problemas com o soberano” (WEFFORT, 2001, p. 71), compreendendo que da *submissão* fazem parte tanto sua obrigação quanto sua liberdade (HOBBS, 1979).

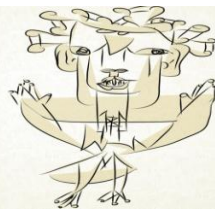
Hobbes indica que “o fim do Estado é tornar os homens seguros” (CHÂTELET, 1985, p. 51), afinal “as leis não foram inventadas para reprimir a iniciativa individual, mas para discipliná-la” (BOBBIO; BOVERO, 1986, p. 78) e com o objetivo de alcançar a condição de paz e segurança o direito de punir o pertence. É então “confiado ao soberano o direito de recompensar com riquezas e honras, e o de punir com castigos corporais ou pecuniários, ou com a ignomínia, a qualquer súdito” (HOBBS, 1979, p. 111). Todavia, “a finalidade das penas não é a vingança, mas o terror” (ibid., 1979, p. 187).

Inscrita na figura autoritária do Estado, a teoria hobbesiana (1979) nos leva a questionar sobre a atualidade – ou não – deste pensamento; deste perfil estatal fortemente armado de poder, temor e repressão, especialmente em tempos neoliberais, como veremos adiante.

2.1. Estado neoliberal: vida ou morte ao LEVIATÃ?

Para nos atermos à proposta hobessiana, cotejando-a com a atual conjuntura histórica - com ênfase à ascensão neoliberal, é necessário situar algumas questões. As décadas finais do século XX testemunharam um contexto de crise do capitalismo. Mediante as possibilidades de “colapso financeiro internacional, impõe-se o discurso da necessidade dos ajustes e dos planos de estabilização” (BEHRING, 2008, p. 136), o que “na verdade, tratou-se de parte de um ajuste global, reordenando as relações entre o centro e a periferia do mundo do capital” (ibid., 2008, p. 136); uma “reestruturação regressiva em escala planetária [...] dominada por uma ideologia: o neoliberalismo” (BORON, 1999, 08).

O início desta nova era sob a égide neoliberal tem como marco central o chamado Consenso de Washington (1989), que aqui daremos especial atenção:



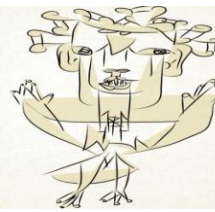
O termo Consenso de Washington tem origem num conjunto de regras básicas, identificadas pelo economista John Williamson em 1990, baseadas no pensamento político e opiniões que ele acreditava reunirem consenso amplo naquela época. O conjunto de medidas incluía: 1) disciplina fiscal; 2) redução dos gastos públicos; 3) reforma tributária; 4) determinação de juros pelo mercado; 5) câmbio dependente igualmente do mercado; 6) liberalização do comércio; 7) eliminação de restrições para o investimento estrangeiro direto; 8) privatização das empresas estatais; 9) desregulamentação (afrouxamento das leis econômicas e do trabalho); 10) respeito e acesso regulamentado à propriedade intelectual. A referência a “consenso” significou que esta lista foi baseada num conjunto de ideias compartilhadas, na época, pelos círculos de poder de Washington, incluindo o Congresso e a Administração dos Estados Unidos da América (Tesouro e Federal Reserve Bank), por um lado, e instituições internacionais com sede em Washington, tais como o FMI – Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, por outro, apoiados por uma série de grupos de reflexão e economistas influentes (LOPES, 2011, p. 04).

Estas “regras básicas” ditarão grande parte do desenvolvimento do neoliberalismo no mundo, tornando-se para tanto “o receituário imposto por agências internacionais para a concessão de créditos: os países que quisessem empréstimos do FMI, por exemplo, deveriam adequar suas economias às novas regras” (NEGRÃO, 1998, p. 42). Nesta perspectiva, países se viram obrigados a acordar este “pacto” com vistas a garantir sua “sobrevivência” diante de um mundo cada vez mais interdependente. Ainda que isso significasse a transferência de poderes do Estado para o mercado, a retomada de ideais liberais, de uma “economia neoclássica” que retoma as regras do jogo conduzidas pelo mercado, contudo, com uma relevante e necessária atuação do Estado (LOPES, 2011).

As “políticas do Consenso de Washington foram aplicadas durante mais de duas décadas em contextos muito variados na África, América Latina, países da Europa de Leste e Ásia Central” (LOPES, 2011, p. 05) e seus rebatimentos continuam a ser sentidos ainda hoje numa conjuntura em que as “reformas” neoliberais triunfaram mais ideologicamente do que econômica ou culturalmente (BORON, 1999). No Brasil, para além do Consenso de Washington, (mas de todo modo baseado neste) fora elaborada nossa própria modalidade “contratual” simbolizando, de certa forma o firmamento deste pacto, o pacto neoliberal em terras *tupiniquins*: o Plano Diretor da Reforma do Estado (BRASIL, 1995), elaborado sob a liderança de Bresser Pereira², Ministro da Administração e Reforma do Estado, que roteiriza o processo “redefinição do papel do Estado” (BRASIL, 1995, p. 12). A dita redefinição se justificaria, uma vez que graças ao “retrocesso burocrático de 1988³ houve um

² Montañó situa que após o Consenso de Washington “alguns anos mais tarde, em janeiro de 1993, reuniu-se também em Washington um grupo de especialistas”, dentre eles Bresser Pereira “ para discutir ‘as condições mais favoráveis e as regras de ação que poderiam ajudar um *technopool* a obter o apoio político que lhe permitissem levar a cabo com sucesso’ o programa de estabilização e reforma econômica, que anos antes havia sido chamado de *Washington Consensus*” (2008, p. 29).

³ A intitulada por Ulysses Guimarães como “Constituição Cidadã”, provocou preocupações aos adeptos brasileiros da ortodoxia liberal e neoliberal e assim “foi rotulada pelas correntes



encarecimento significativo do custeio da máquina administrativa [...] e um enorme aumento da ineficiência dos serviços públicos” (ibid., p.22). Abre-se aqui a ampliada difusão sobre a necessidade de realização de “reformas⁴” no Estado, no Brasil com o seguinte tom:

A reforma do Estado envolve múltiplos aspectos. O ajuste fiscal devolve ao Estado a capacidade de definir e implementar políticas públicas. Através da liberalização comercial, o Estado abandona a estratégia protecionista da substituição de importações. O programa de privatizações reflete a conscientização da gravidade da crise fiscal e da correlata limitação da capacidade do Estado de promover poupança forçada através das empresas estatais. Através desse programa transfere-se para o setor privado a tarefa da produção que, em princípio, este realiza de forma mais eficiente. Finalmente, através de um programa de publicização, transfere-se para o setor público não-estatal a produção dos serviços competitivos ou não-exclusivos de Estado, estabelecendo-se um sistema de parceria entre Estado e sociedade para seu financiamento e controle (BRASIL, 1995, p. 13).

Segundo Bresser Pereira (1998, p. 183 apud *in* MONTAÑO 2008, 219) a crise do Estado estaria concentrada no seu “caráter *burocrático* – sua monstruosa estrutura, sua dinâmica lenta, a corrupção interna impunemente permitida e escondida pela ‘permissividade’ da democracia, a sua política patrimonialista”. Com tal “visão, claramente ideológica, sataniza-se tudo o que vem do Estado e santifica-se tudo o que vem da sociedade civil” (ibid., 2008, p. 275). Portanto, nada mais imprescindível e imperioso do que tornar o Estado governável, “fazendo com que [...] desempenhe com eficiência suas novas funções” (BRESSER-PEREIRA, 1998, p 97). Desta forma, a alteração da cultura administrativa do país seria fundamental, ora esta cultura emerge da “desconfiança” na possibilidade da ação coletiva, posto que “os indivíduos são vistos como essencialmente egoístas e a-éticos, de forma que só o controle a priori, passo a passo, dos processos administrativos permitirá a proteção da coisa pública (BRASIL, 1995, p. 54).

Se retomarmos a função do contrato na visão de Hobbes (1979) na transferência de poderes a este Estado que refrearia as paixões humanas (dentre elas o egoísmo) poderíamos considerar que as “mudanças legais” no corpo estatal brasileiro, propiciariam - baseado na fala de Bresser Pereira - a alteração da visão do indivíduo, até então avaliado como “egoísta e a-ético”; destarte, temos quase um salto transicional dos homens do “estado de natureza” para a “sociedade política”, se assim poderíamos dizer, através desta nova forma do Estado.

conservadoras nacionais [...] de inviável, por ‘remar contra a corrente’ neoliberal dominante” (PEREIRA, 2008, p. 152-153), dada sua direção rumo ao reconhecimento de direitos historicamente negados ou não reconhecidos no país.

⁴ Para Behring (2008), este processo constituiu-se como uma verdadeira “contrarreforma” aludindo à apropriação indébita que foi dado termo “reformas”, gestado no seio do socialismo.



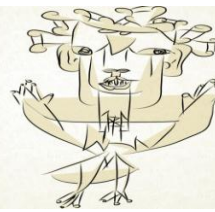
Contudo, embora as propostas neoliberais de enxugamento do Estado trouxessem roupagens de modernidade e eficiência, vieram tomadas de retrocessos quanto aos direitos sociais, retrocessos expressos na contenção nos gastos públicos, diminuição da máquina estatal, cortes no funcionalismo, privatização das estatais, prioridade ao controle da inflação e à estabilização da moeda que denotaram consequências perversas para o enfrentamento das expressões da questão social em todos os níveis, uma vez que é nestes investimentos que os cortes foram mais expressivos (RAICHELIS, 2005). Não por outra razão, aspectos como estes são a receita perfeita para obstacularização das possibilidades preventivas ou mesmo redistributivas as políticas sociais (Behring; Boschetti, 2008).

Além disso, um dos principais aspectos aos quais as políticas sociais públicas sofreram alterações, como através do programa de publicização, se deram primeiramente, na transferência para o setor público não-estatal a responsabilidade pela prestação de serviços que deveriam ser subsidiados pelo Estado, agora temos a regulamentação do chamado Terceiro Setor para que este, sob as bases do trabalho voluntário, de ações filantrópicas e “desburocratizadas” operacionalize as políticas sociais, fragilizando-as exponencialmente sob um verdadeiro canto da Sereia, como alerta Montaña (2008).

O neoliberalismo, firmado no capitalismo monopolista sob a égide do - que aqui consideramos como uma espécie de pacto – *Consenso de Washington* em âmbito mundial e reforçado no Brasil com o *Plano Diretor da Reforma do Estado*, ergueu um novo poder estatal, um novo *Leviatã*. O Estado com o avante neoliberal, ao contrário do que se propaga, não enfraqueceu, não perdeu sua robustez, passou apenas a concentrar sua opulência numa “nova” dimensão: se tornando então “mínimo para o social e máximo para o capital” (NETTO, 2008). Daí a refuncionalização desta instância por excelência do poder extra-econômico, o Estado”⁵ (NETTO, 2005, p. 24), deste “capitalista total ideal”, como bem situa Mandel (1985).

A ideia de que, na era da globalização, o Estado-Nação está encolhendo ou desaparecendo como centro de autoridade é uma tolice. De fato, desvia-se a atenção do fato de que o Estado-Nação está agora mais dedicado do que nunca a criar um adequado ambiente de negócios para os investimentos, o que significa, precisamente, controlar e reprimir os movimentos trabalhistas em todos os tipos de meios propositadamente novos: cortar os benefícios sociais, regular os fluxos migratórios e assim por diante. O Estado está muitíssimo ativo no domínio das relações entre capital e trabalho. No entanto, ao passarmos para a relação entre capitais, o quadro é bem diferente. Nesse caso, o Estado perdeu, de fato, poder para regular os mecanismos de alocação ou competição, conforme os fluxos financeiros globais escapavam do alcance de qualquer regulação estritamente nacional (HARVEY, 2005, p. 29-30).

⁵ Marx, Engels e Lênin já apontavam criticamente o caráter de classes que o Estado assume. Críticas que são de extrema relevância para compreensão da dimensão e funcionalidade estatal para o capital na contemporaneidade, especialmente dada a atualidade das obras destes autores.



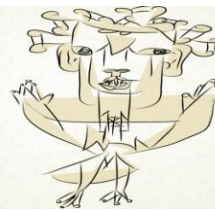
Consoante a este cenário, o avante neoliberal provoca incalculáveis retrocessos, especialmente à determinados segmentos da população, os afogando na marginalidade (MONTES, 1996 apud *in* BEHRING, 2008). Para Wacquant (2001, p. 80) a “atrofia deliberada do Estado social corresponde à hipertrofia distópica do Estado penal”, se assim considerarmos, o retorno político não seria outro senão a redução do potencial democrático e das liberdades (MONTES, 1996 apud *in* BEHRING, 2008). Ao adotar estratégias para o trato da questão social, expressa no desemprego, miséria absoluta etc., no Brasil passa-se a intensificar e “desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano” (WACQUANT, 2001, p. 10) alargando as formas interventivas através da polícia e do poder judiciário. O inexorável neoliberalismo retumba ao Estado brasileiro com uma “política estatal de criminalização das consequências da miséria” (WACQUANT, 2003, p. 27). Eis que emerge o *Leviatã*!

Temos aqui a representação máxima do Estado que tem o direito de “punir” (HOBBS, 1979). Uma punição legítima dado que “o Estado é a organização burocrática que tem o monopólio da violência legal” (BRASIL, 1995, p. 12). A combinação perfeita entre “a ‘mão invisível’ do mercado [...] que encontra seu complemento institucional no ‘punho de ferro’ do Estado que se organiza de maneira a estrangular as desordens geradas pela insegurança social” (WACQUANT, 2003, p. 147).

3. CONCLUSÃO

A presença estatal avançou consideravelmente nos últimos anos no que tange investimentos em políticas sociais públicas para o trato da questão social. Entretanto a face do Estado neoliberal ainda demonstra pujança no deslocamento de sua função enquanto promotor primeiro de políticas sociais consolidadas ao se sobrepor na sua ótica punitiva e autoritária (WACQUANT, 2001). Nestes dois aspectos, que contemplam o Estado orientado para o mercado e à dimensão da “gestão policial e judiciária da pobreza” (WACQUANT, 2001, p. 30), percebemos a suntuosidade de um Estado que coteja o modelo hobbesiano. Um Estado que “é feito de maneira à nunca ter medo [...] que vê todas as coisas abaixo dele” (HOBBS, 1979, p. 191). Isto posto, quem resistirá ao poder da espada pública?

Em tempos de barbárie, de UPPs - Unidades de Polícia Pacificadora, repressões violentas aos movimentos sociais e neste contexto, clamores pela desmilitarização da polícia vem à tona o questionamento quanto a real capacidade de pacificação que este Estado,



entranhado no autoritarismo, poderia efetivamente ter na tentativa de “pacificar” comunidades e favelas brasileiras. Por que tamanha violência dispensada no trato com os moradores destes locais? E não restrito a estes, no trato dos movimentos sociais? Como então extinguir o caráter militar da polícia, o braço forte e “disciplinador” do Estado? Se recorrermos ao pensamento de Hobbes (1979), compreenderemos. Não se pacifica o *Leviatã*!

Este *Leviatã* que provoca medo, em especial às classes menos abastadas, sob a justificativa que vemos na proposta hobbesiana de “promover a segurança”; esta paz a qualquer custo, especialmente ao custo de vidas. Vidas de *Cláudias*, *Amarildos*, vidas de um sem número de “sem nomes”. Estamos presenciando como indica Freire (2007, p. 111), a reedição do “mito das classes perigosas” do passado, revigorando a visão das classes populares o trato da questão social não como “caso de política, mas de polícia”.

Em solo brasileiro, reforça Wacquant (2001, p.08), virou lugar comum o uso da “violência letal pela polícia militar e o recurso habitual à tortura por parte da polícia civil” (WACQUANT, 2001, p. 08), acompanhada por um ambiente tomado pelo medo num momento em que as posturas violentas por parte dos representantes do Estado passam a ser tomadas como naturais. A pedra fundamental deste processo de relativa aceitação da própria população que sofre o amargo sabor destas ações coercitivas, tem amparo no enfático estímulo dos veículos midiáticos, em especial, permanentemente dispostos a fomentar penas e “soluções” cada vez mais embrutecidas e violentas (CARVALHO; FREIRE, 2007).

É factual consideramos que, se ajuizarmos as propostas de Hobbes (1979) ou mesmo analisar o desenrolar da história do Brasil, veremos que no Estado o seu lado penal sempre prevaleceu. Mas mesmo no Estado de Hobbes havia a prerrogativa deste, no controle sobre direitos políticos e econômicos (CHEVALIER, 1980) e aqui destacamos o controle da economia pelo Estado, diferente do que ocorre no capitalismo contemporâneo. Outra prerrogativa do modelo estatal hobessiano, é o indicativo de que o pacto poderia ser desfeito com o soberano caso a garantia da tranquilidade e bem-estar dos indivíduos não fosse afiançada (CHÂTELET, 1985). Entretanto, a reforma neoliberal conduz o aparelho estatal a assumir uma postura específica, em que cada vez mais a um “Estado que estará condenado a ser algoz de seu próprio povo” (OLIVEIRA, 1999, p. 77). Não podemos é claro nos esquecer de que no interior da sociedade movimentos de resistência e lutas sociais que visam ocupar espaços e promover o eco das vozes silenciadas pelo autoritarismo, é portanto vital para o enfrentamento do *Leviatã*, em primeiro lugar ter ciência de seu caráter e funcionamento.



Ora, esta “penalidade neoliberal [...] reafirma a onipotência do Estado *Leviatã* no domínio restrito da manutenção da ordem pública” (WACQUANT, 2001, p. 30), processo acompanhado de uma curiosa demonização do Estado como não eficiente, arcaico, oneroso no trato direto das questões econômicas, ao, por exemplo, assumir o controle de empresas estatais; ou ao responder de modo efetivo às expressões da questão social através de políticas sociais públicas-estatais - apresentando-se mínimo, em especial, neste último campo de intervenção, num ambiente em que, embora se tenha avançado muito nos últimos anos, em relação ao passado, ainda temos a busca pela responsabilização do indivíduo ante às situações adversas que vivenciam. Mas curiosamente, a estratégia neoliberal não repudia as ações do Estado quando estas se direcionam ao socorro do capital. E assim, temos um Estado que se atola em meio a dívidas para garantir a manutenção do capital, em especial nos contextos de crise, como temos atualmente presenciado. Ora, nestas situações o poder estatal se impõe imperioso e necessário aos olhos do capital.

Nosso *Leviatã* se apresenta forte, vivo e opulento no socorro ao capital e nas ações coercitivas, mas inexplicavelmente perde sua energia e vitalidade ao dispensar recursos quando se direciona ao atendimento das reais necessidades da população através de políticas sociais públicas dignas e asseguradoras de direitos. Neste panorama presenciamos no Brasil diariamente a aplicação da “pena de morte social” (FREIRE, 2011). E assim seguimos, com um Estado que apesar de tentar nos últimos anos se voltar mais às políticas sociais, ainda conserva sua dimensão de classe em favor do fortalecimento da ordem capitalista, impiedosa e desigual. O *Leviatã* ainda vive! Não está morto ou derrotado, mas pronto sempre que chamado a prestar serviços ao seu senhor, o capital.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. Brasil em contra-reforma: desestruturação do Estado e perda dos direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social: fundamentos e história**. 4. ed. São Paulo: Editora Cortez, 2008.

BOBBIO, Norberto e BOVERO, Miquelangelo. Estado e Sociedade na filosofia política moderna. São Paulo, Brasiliense, 1986.

BORON, A. A. “Os ‘novos Leviatãs’ e a polis democrática: neoliberalismo, decomposição estatal e decadência da democracia na América Latina”. In: GENTILLI, P. e SADER, E. (orgs.) Pós-Neoliberalismo II. Que Estado para que democracia? 3.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1999.



BRASIL, Presidência da República – PR / Câmara da Reforma do Estado (1995) – **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado**. Documento completo disponível na Internet: www.bresserpereira.org.br/documents/mare/planodiretor/planodiretor.pdf

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **A Reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. In: BRASÍLIA, Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, 1997. 58 p. (Cadernos MARE da reforma do estado; v. 1). Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/seges/PUB_Seges_Mare_caderno01.PDF>. Acesso em 11 ago. 2014.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Um Novo Estado para a América Latina**. Novos Estudos CEBRAP, nº 50, 91-98. 1998. Disponível em <<http://www.bresserpereira.org.br/papers/1996/91.NovoEstadoParaALatina.pdf>> Acesso em 11 ago. 2014.

CARVALHO, A. de Souza; FREIRE, Silene de Moraes. **A construção do “nós” e do “eles” no simulacro da violência no discurso midiático**. In: Direitos Humanos: Violência e pobreza na América Latina contemporânea. Rio de Janeiro: Letra e Imagem, 2007.

CHÂTELET, François (et al). **História das Ideias Políticas**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1985.

CHEVALIER, Jean-Jaques. As grandes obras políticas de Maquiavel a nossos dias. Rio de Janeiro, Agir, 1980.

FREIRE, Silene de Moraes. Cultura política, questão social e ditadura militar no Brasil: o simulacro do pensamento político de militares e tecnocratas pós 1964. Rio de Janeiro: Gramma, 2011.

FREIRE, Silene de Moraes. (Coord.). **O contratualismo e as Políticas Públicas**. Rio de Janeiro, 2010.

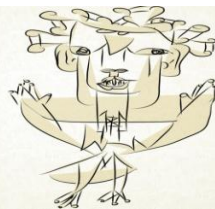
GRUPPI, Luciano. **Tudo começou com Maquiavel**. As concepções de Estado em Marx, Engels Lênin e Gramsci. Porto Alegre, L&PM, 1985.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. Coleção Geografia e Adjacências. São Paulo: Annablume, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil**. 2 ed. – São Paulo: Abril Cultural, 1979.

LOPES, Carlos. **Crescimento económico e desigualdade: As novidades pós- Consenso de Washington**. Revista Crítica de Ciências Sociais [Online], 94 | 2011, posto online no dia 01 Outubro 2012. Disponível em: <<http://rccs.revues.org/1475>>. Acesso em: 16 ago. 2014.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.



MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e Questão Social: Crítica ao padrão emergente de intervenção social.** 5 ed. São Paulo: Cortez, 2008.

NEGRÃO, João José. **Para conhecer o Neoliberalismo.** Publisher Brasil, 1998.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo monopolista e Serviço Social.** 4 ed. São Paulo: Cortez, 2005

NETTO, José P.; BRAZ, Marcelo. **Economia Política: uma introdução crítica.** São Paulo: Cortez, 2008.

OLIVEIRA, Francisco. **À sombra do Manifesto Comunista: globalização e reforma do Estado na América Latina.** In GENTILI, Pablo e SADER, Emir (org.) Pós neoliberalismo II que Estado para que democracia? Petrópolis, RJ: Paz e Terra, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Necessidades humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social: caminhos da construção democrática.** 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O Povo Brasileiro: A formação e o sentido de Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. 2001.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos.** 2ª ed. Col. Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2003.

WEFFORT, Francisco C. (org.) **Os clássicos da Política I.** São Paulo, Companhia das Letras, 1988.